



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal 14.133/2023, Art 75, Inciso II, como antecedente necessário à contratação com Dispensa de Licitação.

**I – Objeto:**

**Recolhimento de Resíduos Sólidos Recicláveis (Coleta Seletiva)** no Município de Dom Pedro de Alcântara.

**II – Empresa Escolhida:**

A empresa escolhida por apresentar o menor valor global para o fornecimento é a DIONISIO EVALDT JUSTO 73433381020, inscrita no CNPJ 41.459.411/0001-27.

**III – Caracterização da Situação da Contratação:**

Esta contratação se dará no âmbito do Programa Municipal de Gestão Socioambiental de Resíduos e tem o objetivo primordial, compor a estruturação de ações socioambientais no Município de Dom Pedro de Alcântara, mediante a geração de trabalho e renda e desenvolvimento de práticas para a sustentabilidade econômico-financeira e eficácia dos serviços.

**IV – Razão da Escolha do Prestador do Fornecedor:**

A escolha se deu pelo preço ofertado, estando abaixo dos orçamentos apresentados entre três empresas, sendo que como citado acima a empresa apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no procedimento.

**V – Justificativa do preço:**

Foi colhida a proposta financeira de três empresas:

- a) DIONISIO EVALDT JUSTO 73433381020, inscrita no CNPJ 41.459.411/0001-27: Valor Global: R\$ 59.500,00;
- b) LOG LEFFA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE FRUTAS EIRELI, CNPJ 07.605.887/0002-71: Valor Global: R\$ 82.000,00;
- c) VINICIUS BITTENCOURT FERNANDES ME, CNPJ 16.948.253/0001-21: Valor Global: R\$ 75.000,00.



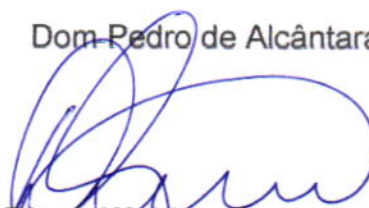
**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

Publicado o Aviso de Dispensa por três dias não restaram mais propostas.


Realizado o julgamento das propostas, se viu que a DIONISIO EVALDT JUSTO realizou a melhor oferta e apresentou os documentos habilitatórios, portanto deve ser a escolhida para contratação.

Desta feita, a contratação se faz necessária para atender o interesse público, não havendo qualquer prejuízo ao erário.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 29 de janeiro de 2024.



**Diego Webber Raupp**  
**Agente de Contratação**



**Jaime Mattos Bernsts**  
**Equipe de Apoio**